



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 18, DE 03 DE OUTUBRO DE 1989.

Publicado no Jornal *mpu*
Edição n.º 467
Fls. 16
FUNCIONÁRIO

" Considera área de proteção permanente
e dá outras providências "

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, faço saber que a
Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Ficam considerados como áreas de proteção
permanente os lotes 3, 4 e os remanescentes dos lotes 5, 6, 7, 8,
9, 10, 11 e 12 da Quadra I do loteamento Vila Balneária Guity, no 1º
Distrito de Mangaratiba.

Parágrafo Único- Nos lotes e remanescentes de que tra
ta o caput deste artigo não serão permitidas construções, salvo
as necessárias à contenção da encosta, nem sua utilização econô
mica, qualquer que seja o fim.

Art. 2º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a
conceder, aos proprietários dos lotes atingidos por esta lei,
isenção total de todos os tributos municipais que incidam ou ve
nham incidir sobre os mesmos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publi
cação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, em 03 de outubro
de 1989.


Emil de Castro

Prefeito.